



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 175

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, sexta-feira 12 de novembro de 2021.

Data de Disponibilização:

quinta-feira 11 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

sexta-feira 12 de novembro de 2021.

1. ATAS DAS SESSÕES



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7539ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 10 de novembro de 2021 (quarta-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “cumprimento a todos que estão presentes no nosso Plenário. Muito boa tarde.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

29.086/2014, 29.321/2014 e 34.109/2020 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 34.100/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 30.827/2016, 32.415/2018, 33.218/2019 e 33.222/2019 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 29.946/2015, 30.208/2015, 30.357/2015, 30.952/2016 (Embargos de Declaração) e 31.036/2016 do Sr. Juiz Attila Halan Coury; e 33.314/2019 do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 34.116/2020 – Acidente da navegação, envolvendo o catamarã “BOM JESUS I”, ocorrido no rio Tocantins, próximo a ilha do Batuque, Pará, em 22 de dezembro de 2018. (CPAOR).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Torres de Assis Rodrigues Pantoja (Comandante), Raimundo Nonato Cabral de Souza (Condutor) e Rebelo & Cia Ltda. (Proprietária).

JULGAMENTOS

PREFERÊNCIA DEFERIDA

O Sr. Juiz Júlio César Silva Neves declarou-se impedido no processo abaixo, retirando-se do Plenário, não participando do julgamento.

Nº 31.878/2017 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o N/M “SERGIO BUARQUE DE HOLANDA” com o píer petroleiro 01 do Terminal Aquaviário de Maceió, Alagoas, ocorridos em 08 de dezembro de 2016. (CPAL).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcos Henrique Silva Neves (Prático), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838) e Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837) e Ricardo Alfredo Pereira da Cruz (Comandante), Adv. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a” como decorrente de causas não devidamente apuradas, exculpando Marcos Henrique Silva Neves e Ricardo Alfredo Pereira da Cruz. **Medidas preventivas e de segurança:**

oficiar a Capitania dos Portos de Alagoas para que, em conjunto com a Praticagem local e a Autoridade do porto de Maceió, estabeleçam o BP mínimo dos rebocadores de auxílio portuário a serem usados naquele terminal, com vistas na segurança e prevenção de poluição marinha. O Sr. Juiz-Presidente pediu para registrar em Ata que ele encaminhará cópia do Acórdão à Capitania dos Portos de Alagoas, com cópia ao 3º Distrito Naval e à Diretoria de Portos e Costas (DPC).

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Retorno ao Plenário do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

Nº 29.686/2015 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “ARCA DE DEUS”, não inscrito, ocorridos na baía de Guajará, Belém, Pará, em 29 de outubro de 2014. (CPAOR).

Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Marcos de Oliveira Barbosa (Proprietário e Condutor inabilitado) – Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente e os fatos da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea “a” e 15, alíneas “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), como decorrentes das condutas imperita, imprudente e negligente de Antonio Marcos de Oliveira Barbosa, na qualidade de Proprietário e Condutor inabilitado do B/M “ARCA DE DEUS”, e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos II e IX, 127, 128 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos da LOTM nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 32.901/2018 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “SE NÃO AGUENTA POR QUE VEIO”, ocorrido no rio Itajaí-Açu, próximo ao clube Bela Vista, município de Blumenau, Santa Catarina, em 25 de novembro de 2017. (DelItajaí).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Juliano Daniel Scheeffler (Condutor), Adv. Dra. Tatiana Maes Trentini (OAB/SC 30.795). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Condutor da L/M “SE NÃO AGUENTA POR QUE VEIO”, Juliano Daniel Scheeffler, Mestre Amador, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 200 (duzentas) UFIR, que terá seu valor atualizado conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais na forma da Lei.

Às 15h02min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h16min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 33.285/2019 – Fato da navegação, envolvendo o F/B “SÃO BARTOLOMEU V”, ocorrido no rio Negro, nas proximidades do Encontro das Águas, município de Manaus, Amazonas, em 26 de junho de 2018. (CFAOC).

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda.-ME (Proprietária e Armadora), Adv. Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da defesa e exculpando Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda. – ME, Armadora do F/B “SÃO BARTOLOMEU V”, do que foi acusada pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98: art.

22, inciso II (transportar excesso de passageiros), da responsabilidade da Armadora do F/B “SÃO BARTOLOMEU V”, Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda. – ME. **Proposta de recompensa:** conforme Resolução nº 44/2019, do Tribunal Marítimo, a concessão de prêmio “Segurança da Navegação” a ser oferecido pelo próprio Tribunal Marítimo ao Comandante do F/B “SÃO BARTOLOMEU V”, Adanilson de Sousa Pereira, Piloto Fluvial, que atuou de modo eficiente para evitar o excesso de passageiros a bordo de sua embarcação, solicitando e recebendo apoio da Inspeção Naval, como previsto no decálogo de segurança da NPCF da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental.

Nº 31.171/2016 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “BRUNELLA” e uma canoa sem nome, ocorridos nas proximidades da praia do Morro, município de Guarapari, Espírito Santo, em 01 de agosto de 2015. (CPES).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo Glauco Fuentes (Condutor da L/M “BRUNELLA”), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrente de causas não devidamente apuradas, exculpando Marcelo Glauco Fuentes, mandando arquivar os autos.

Nº 30.014/2015 – Acidentes e fato da navegação, envolvendo os R/E “VALESCA” e “WINNER V”, ocorridos na ilha da Conceição, município de Niterói, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2014. (CPRJ).

Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda. (Proprietária dos R/E “VALESCA” e “WINNER V”) – Revel, Uilque da Conceição Bogado (Encarregado de Operações da Empresa Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda.) – Revel, Fabrício Silva Souza (Mestre do R/E “VALESCA”) – Revel – Adv. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) e Felipe Marcolino (Mestre do R/E “WINNER V”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar os acidentes e fato da navegação, capitulados no art.14, alíneas “a” e “b” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente: i) da negligência de Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda., Proprietária das embarcações “VALESCA” e “WINNER V”, por descumprir as normas de segurança da navegação (item 0306 da NORMAM-08/DPC e item 417 da NPCP-CPRJ quanto à execução da operação de reboque; NORMAM-02/DPC, pela falta de equipamentos de comunicações rádio no R/E “VALESCA” e precariedade de manutenção das embarcações envolvidas estando as mesmas em condições restritas de operação e com manutenção deficiente); ii) da negligência do Senhor Uilque da Conceição Bogado, na condição de Encarregado de Operações da Empresa Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda. quando fez cumprir a operação de reboque sem observar a NORMAM-08/DPC, NPCP-CPRJ e NORMAM-02/DPC empregando embarcações em condições restritas de operação, devido à deficiência na manutenção; e iii) da imprudência dos MAC Fabrício Silva Souza e MAC Felipe Marcolino, respectivamente, Mestres das embarcações “VALESCA” e “WINNER V”, ao assumirem a responsabilidade de reboque da balsa “RIO LIMA”, diante das deficiências verificadas nas embarcações, bem como, pela falta de planejamento para a realização da faina. E, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuantes relatadas, condenar: 1) a Empresa Chamon de Niterói Transportes Marítimos Ltda. à multa de 9.000 (nove mil) UFIR, com fundamento no art. 58, art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso I; 2) o Sr. Uilque da Conceição Bogado à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR, com fundamento no art. 58 e art. 121, inciso VII e § 5º; e 3) o MAC Fabrício Silva Souza e o MAC Felipe Marcolino, à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I. As multas terão seus valores monetários atualizados em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas a primeira representada. **Medidas preventivas e de segurança:** encaminhar cópia dos presentes autos à CONATPA.

Nº 32.658/2018 – Acidente da navegação, envolvendo a plataforma “PETROBRAS 47”, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, município de Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2017. (CPM).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ademir Lorkievicz (Técnico de segurança a bordo), Adv. Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929), Edilson dos Santos da Silva (Técnico de operação pleno a bordo), Adv. Dr. Marcello Luiz Pereira Gonçalves (OAB/RJ 173.419) e Naldenir Fernandes de Amaral (Supervisor de caldeiraria a bordo), Adv. Dra. Simone Xavier Lambais (OAB/SP 143.908). **Decisão unânime:** rejeitar as preliminares, e julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Ademir Lorkievicz, Edilson dos Santos da Silva e Naldenir Fernandes de Amaral, condenando-os à pena de repreensão cumulada com multa de 200 (duzentas) UFIR, de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. As multas terão seus valores monetários atualizados de acordo com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais na forma da Lei.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 33.955/2020 – Fato da navegação, envolvendo a L/M “TWIN GREEN”, com vítima fatal, ocorrido no canal de São Sebastião, município de São Sebastião, São Paulo, em 28 de abril de 2019. (DelSSebastião).

Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (queda na água), da Lei nº 2.180/54, envolvendo a lancha “TWIN GREEN”, como decorrente da imprudência do Condutor Jorge Nogueira Sestini, porém, de acordo com o previsto no art. 143, 2ª parte, da LOTM e na Resolução nº 50/2020, deste Tribunal Marítimo, mandar arquivar os autos. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, para notificar o Condutor para efetuar a regularização de sua habilitação.

Esteve presente a Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes.” Fez uso da mesma, o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Macaé, para ouvir testemunhas nos autos do Processo nº 32.018/2017 e o Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, Delegado em Angra dos Reis, Capitão dos Portos do Tietê-Paraná e ao Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte, para ouvir testemunhas nos autos dos Processos nºs 33.166/2019, 33.547/2019, 33.634/2019 e 34.351/2020, respectivamente, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. Em ato contínuo, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “Não havendo mais nenhum comentário, eu agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h52min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 2021.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária